

**LEI Nº 7.052, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Pirapozinho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia Energética de São Paulo — CESP, terreno sem benfeitorias, localizado no Município de Pirapozinho, necessário à formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Taquaruçu, caracterizado no Desenho nº 578 anexo ao Processo nº 32-2666/89-PR-10/PGE, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto "A", localizado a 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) do marco "1"; daí, segue no rumo magnético NE27º00', na distância de 159m (cento e cinquenta e nove metros), confrontando com sucessores de Yoshisada Maheara até o marco "2"; daí, deflete à esquerda, e segue no rumo SW58º00', na distância de 184m (cento e oitenta e quatro metros) pela margem esquerda da estrada de rodagem municipal que vem de Regente Feijó, pertencente ao Município de Pirapozinho, até o marco "B"; daí, deflete à esquerda, e segue no rumo SE62º00', na distância de 94m (noventa e quatro metros), confrontando com Aniz Abbudi & Cia, até atingir o marco inicial "A", encerrando uma área de 7.444m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.053, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

(Projeto de lei nº 119/90, do deputado Valdemar Coraici Sobrinho)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Morro Agudo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira", a EEPG do Conjunto Habitacional do Jardim José Benediti, em Morro Agudo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.054, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

(Projeto de Lei nº 480/90, do deputado Roberto Purini)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Macatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Fanny Altafim Maciel" a Escola Estadual de 1º Grau da Vila Nova em Macatuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,* Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**DECRETOS****DECRETO Nº 33.118, DE 14 DE MARÇO DE 1991****Retificações do Suplemento**

*Regulamento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14-3-91*

No índice do RICMS, onde se lê "Livro IV — Das Disposições Finais e das Transitórias (arts. 661 a 669 e arts. 1º a 13)"

leia-se:

"Livro IV — Das Disposições Finais e das Transitórias (arts. 661 a 668 e arts. 1º a 13)"

No índice do RICMS, a Seção II do Capítulo III do Título I do Livro II, leia-se:

"Seção II — Da Prestação de Serviço de Transporte de Carga Realizada por Transportador Autônomo ou por Empresa Transportadora de Outro Estado (art. 285)"

No artigo 2º, inciso IX, leia-se:

"IX — na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada ou prestada no exterior, exceto radiodifusão, observado o disposto no § 7º;"

No artigo 11, inciso VII, leia-se:

"VII — o contribuinte que realizar operação a seguir indicada, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido, promovidas por quais-

quer estabelecimentos, observado, especialmente, o disposto nos artigos 376 a 380:

a) saída de produtos fabricados com a mercadoria;

b) saída da mercadoria com destino a outro Estado ou ao exterior;"

No artigo 11, inciso VIII, onde se lê "o contribuinte que realizar uma das operações a seguir relacionadas, observado, especialmente, o disposto nos artigos 295 a 376, ...", leia-se:

"o contribuinte que realizar uma das operações a seguir relacionadas, observado, especialmente, o disposto nos artigos 295 a 375,..."

No artigo 52, § 1., item 1, leia-se:

"1 — empresa comercial exclusivamente exportadora;"

No artigo 91, inciso I, leia-se:

"promover o enquadramento de qualquer estabelecimento no regime de estimativa;"

No parágrafo único do artigo 109, leia-se:

"Parágrafo único — Não sendo paga a parcela mensal dentro do período de apuração, inscrever-se-á o débito na dívida ativa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior."

O artigo 172, "caput", leia-se:

"Artigo 172 — A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, quando o serviço for prestado ou cobrado mediante ficha, cartão ou assemelhado, será emitida no momento da entrega do referido instrumento pela pres-

tadora de serviço ao usuário final ou a quem o deva a ele entregar (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º)."

No artigo 176, inciso VIII, onde se lê "sistema eletrônico de processamento de dados, ...", leia-se: sistema eletrônico de processamento de dados,..."

No artigo 388, § 1º, onde se lê na primeira linha do parágrafo "aplicarse", leia-se "aplica-se".

No parágrafo único do artigo 392, leia-se:

"Parágrafo único — Na hipótese do inciso III, o imposto devido pela própria operação e pelas subseqüentes será pago no período de apuração em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento do sujeito passivo por substituição, mediante lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto — Outros Débitos", com a expressão "Combustível ou Lubrificante Adquirido de Outro Estado", sem direito a crédito."

No § 5º do artigo 407, na segunda linha do parágrafo, onde se lê "ão juntos, para exibição ao fisco: leia-se: "ão juntos, para exibição ao fisco:"

No item 4 do § 1º do artigo 448, leia-se:

"4 — o número e a data da guia de recolhimento referida na alínea "b" do inciso III, quando for o caso."

No modelo de impresso de documento fiscal, no anexo X, onde se lê a expressão "(A que se refere o artigo 511)", leia-se:

"(A que se refere o artigo 505)"

**SECRETARIAS DE ESTADO****Planejamento e Gestão**

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Contrato**

Proc. SEP-593/91.

Nota de Empenho 15.301/0123.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Carmax - Equipamentos para Escritório Ltda.

Objeto — Aquisição de equipamentos de escritório para uso no Gabinete do Secretário.

Prazo de entrega — 3 dias.

Valor — Cr\$ 10.990,00.

Classificação de Recursos — Código 29.01.001 — Gabinete do Secretário — S.E. 4.1.2.0.3.4 — Equipamentos e Material Permanente — Outros — Cat. de Prog. 03.09.021.2.

Assinatura — 16-4-91.

**Justiça e Defesa da Cidadania**

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

**DECRETOS DE 22-4-91**

**Designando**, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.548/66, José Macedo dos Santos e Paulo Roberto Murray, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Nomeando**, nos termos da Lei 9.548-66, os abaixo mencionados para, a partir de 16-4-91, na qualidade de representantes das entidades a seguir mencionadas e indicações apresentadas e pelo mandato de 4 anos, exercerem as funções de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado:

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo:  
Vogais — Heli de Aguiar Botto Júnior; Antonio de Jesus Sanches Lajarin.

Suplentes — Pedro Teixeira Coelho; Maura Ribeiro Albien; da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:  
Vogais — Salim Badra; Sylvio Luiz Nunes Ferreira;  
Suplentes — Robert Schoueri, Luciano Zinzani; da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do SII e Centro-Oeste do Brasil:

Vogais — Roberto Brambilla de Maria, Olga Barone.  
Suplentes — Arthur Brandi Sobrinho, Harue Matsuoka; do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo:  
Vogais: Domingos Geraldo Barbosa de Almeida, Sílvio Ferrari;

Suplentes — Lucas Enio Rezende; Hélio Ramos Domingues; da Associação Comercial de São Paulo:  
Vogais — Paulo Roberto Murray; Paulo Emilio Lang;  
Suplentes — Enzo Luiz Bertolini; Serafin Blanco;

da União Federal:  
Vogal — Kamel Miguel Nahas;  
Suplente — Renata Maldebaum; da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo:  
Vogal — Maurício Branda Lacerda;  
Suplente — Antonio Alberto Foschini; do Conselho Regional de Economia:  
Vogal — Altino Valentim Gomes;  
Suplente — Sérgio Cimatti; do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo:

Vogal — Antonio Venicio Fellin;  
Suplente — Alcides Ramos; de livre escolha do Governador do Estado:  
Vogais — João Baptista Morello Netto; José Macedo dos Santos; Celso de Souza Azzi; Flávio Arruda Campos Filho; Rubens Abutara; Rubens Damiani Amato.

Suplentes — Ely Bloem de Mello Pati; José Reynaldo Peixoto de Souza; Carlos Augusto Lopes; Mário Luiz Freire Zenha Guimarães; Pércio Oliveira Lima; Rubens Barletta.

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resoluções de 22-4-91****Exonerando**, a pedido:

Ana Rodrigues Sciorilli, RG 7.160.358, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Barueri;

João Manoel Garcia, RG 4.855.114, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Clementina, comarca de Birigüi.

**Nomeando:**

Juscelino Rodrigues Vieira, RG 11.965.885 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Clementina, comarca de Birigüi;

Thereza Christina D'Imperio Ricco, RG 7.540.929, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Barueri.

**Designando:**

nos termos do art. 22 da L.C. 539/88, Maria Cecelia de Oliveira Camargo, RG 4.624.410, Escrevente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Socorro, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 8-3-91 e até seu provimento definitivo;

com fundamento no art. 22 da LC 539/88, Deomar Tirapeli Quirino Barbosa, Escrevente habilitada e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas da comarca de Nhandeara, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 5-3-91 e até seu provimento definitivo.

**Despachos do Secretário, de 19-4-91**

SJDC-245.367/91 — Iracema Boquetti Merola — Efetivação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer de fls. 31/35, da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido formulado por Iracema Boquetti Merola, RG 2.000.633, de efetivação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito (Indianópolis), da comarca da Capital."

SJDC-245.320/91 — Alair Carbonieri — Solicita Efetivação no cargo de Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Garça: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer de fls. 52/56, da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido formulado por Alair Carbonieri, RG 2.743.890, de efetivação no cargo de Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Garça."

JC/SM/10/91 — Cautela Indústria de Máquinas de Segurança e Controle Ltda. — Aquisição de 2 máquinas de perfurar documentos: "À vista dos elementos constantes do processo e do Parecer 133/91, da Consultoria Jurídica da Pasta, ratifico a decisão adotada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado no sentido de não exigir-se licitação para a aquisição do material relacionado às fls. 2, a ser fornecido pela Cautela Indústria de Máquinas de Segurança e Controle Ltda."

**Portarias do Chefe de Gabinete, de 22-4-91****CONCEDENDO APOSENTADORIA:**

com fundamento no art. 126, inciso III, alíneas "c" e "d", da Constituição do Estado de São Paulo, a NUTHS CONCEIÇÃO RODRIGUES - RG. 4.436.240 - Escrivã do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Taquarituba, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 1ª Entrância, de valor equivalente a 14,16 salários mínimos, proporcionais a 25 anos de efetivo exercício - SJ-243.832/90.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, e com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81, a ISABEL TEIXEIRA DE ALMEIDA - RG. 2.777.818 - Escrevente habilitada do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Piracicaba, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício - SJ-245.115/91.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a GENNY ANGELINA CAMPAGNONE COIMBRA - RG. 3.141.880 - Escrevente habilitada do 19º Cartório de Notas da comarca de Campinas, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício - SJ-245.182/91.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, da Lei 10.393/70, a LUIZ DE SOUZA JUNIOR, RG. 2.667.155 - Escrevente habilitado e Oficial Maior do 9º Cartório de Notas da comarca de Santos, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 21,25 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-245.183/91.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a OCTAVIO RODRIGUES - RG. .... 9.786.130 - Escrevente habilitado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santos, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-245.161/91